



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 22/09

Processo Administrativo n.º 05/10/38167

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 15/05

Termos de Aditamento de Convênio n.º 11/08 e 05/09

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses e alteração da cláusula sexta do Convênio – “Da prestação de contas”.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **CASA DE APOIO À PORTADORES DE HIV/AIDS – GRUPO DA AMIZADE**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.097.470/0001-03, com sede na Rua Floriano Bueno, n.º 91 - Bonsucesso – Campinas - São Paulo, representada por seu Presidente, **SR. CASSEMIRO LOPES MOREIRA**, portador do RG n.º 13.056.319-5 SSP/SP e do CPF n.º 017.033.758-82, resolvem celebrar o presente **Aditamento ao Convênio de Cooperação Interinstitucional**, em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; a Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; a Lei Orgânica do Município, a Portaria do Ministério da Saúde MS n.º 431/07 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Deliberação CIB 219/2007 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a conjugação de esforços dos participantes para prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses e alteração da cláusula sexta do Convênio – “Da prestação de contas”.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento correrão à conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.01.01.310-000 - Fonte: Recurso Próprio e 08.01.10.305.2002.4188.0000.33.90.39.99.02.05.300-015 - Fonte: SUS Governo Federal.

2.2. Como consequência desta prorrogação de prazo, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o montante total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) da Fonte do SUS e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) Recurso Próprio.

2.3. O presente Convênio, considerando desde o início de sua vigência em 05.08.2005, passa a estar estimado em R\$ 1.815.500,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência.



TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONVÊNIO – “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”

3.1. A Cláusula Sexta do Convênio – “Da Prestação de Contas” passa a contemplar a seguinte redação:

“A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início de formalização deste Instrumento Jurídico, a prestação de contas do total do recurso recebido do CONVENENTE ao Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação de contas deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo próprio Núcleo de Prestação de Contas, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido dentro da vigência do Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e mantidos em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio;

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Os documentos rejeitados pelo Núcleo de Prestação de Contas serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Núcleo de Prestação de Contas.

A não prestação de contas no prazo estabelecido e/ou nos casos de rejeição da prestação de contas apresentada, o Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da SMS poderá, observado o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, suspender o repasse dos recursos e, na reincidência, realizar a denúncia do convênio.-

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a **CONVENIADA** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a dois anos”.

QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Os Planos de Trabalho do Convênio ficam expressamente substituídos pelo Plano de Trabalho anexo.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 05.08.2009 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 04 de agosto de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - A RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas gerais do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de agosto de 2009.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

CASA DE APOIO À PORTADORES DE HIV/AIDS – GRUPO DA AMIZADE

Presidente: Sr.Cassemiro Lopes Moreira